



Número: **0846247-28.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCIANO FELIPE (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34420 866	17/09/2020 10:49	Petição Inicial	Petição Inicial
34420 867	17/09/2020 10:49	INICIAL LUCIANO FELIPE COMP.	Documento de Comprovação
34420 878	17/09/2020 10:49	LUCIANO FELIPE DOC.	Documento de Comprovação
34428 480	18/09/2020 22:09	Despacho	Despacho
35779 387	22/10/2020 09:29	Petição	Petição
35781 426	22/10/2020 09:29	COMP. RENDA LUCIANO FELIPE PDF	Documento de Comprovação
35781 427	22/10/2020 09:29	GUIA DE CUSTAS LUCIANO FELIPE	Documento de Comprovação
35874 100	25/10/2020 15:15	Certidão	Certidão
35981 854	03/12/2020 17:26	Despacho	Despacho
37506 711	05/12/2020 14:50	Mandado	Mandado
37744 470	11/12/2020 16:04	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
37744 476	11/12/2020 16:04	MANDADO CITAÇÃO INTIMAÇÃO - COMPREV - 0846247-28.2020.8.15.2001	Documento de Comprovação

ANEXO.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 17/09/2020 10:48:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091710483002900000032915898>
Número do documento: 20091710483002900000032915898

Num. 34420866 - Pág. 1



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CIVIL DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

LUCIANO FELIPE, brasileiro, solteiro, Profissão: Ajudante, inscrito no RG sob o nº 1.910.235 SSP/PB e CPF de nº 018.785.344-40, residente e domiciliado na Rua Trav. São Luiz, N 69, São José - João Pessoa/PB, CEP: 58200-000, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **COMPREV VIDA PREVIDENCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ –33.634.999/0001-80, que poderá ser citada no Shopping Cidade, Praça 1817, 220, Bloco B - Centro, João Pessoa - PB, 58013-010, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **09/04/2020**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Fratura luxação de galeazzi direito e fratura do 5º metacarpo direito, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 4.725,00 em 19/08/2020, conforme documentação acostada.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário ação para aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.



3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”.(destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.



3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
- e)** ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;
- f)** por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuraçao anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 4.725,00.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 16 de Setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17.295

THIAGO OLIVEIRA SILVA
ESTAGIÁRIO



QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858



Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98662-4906 / 987150366

Mano

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIAL ET EXTRA"

98752-0320

NOME: Juliano Felipe TELEFONE 98852-8812

ESTADO CIVIL: Solteiro PROFISSÃO Advogado

CPF 018.785.344-40 RG 1.910.235 ENDEREÇO R. TRU.

São Luiz, nº 69 - São José 58200-000

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive aularquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTICA GRATUITA.

João Pessoa, 05 de Agosto de 2020

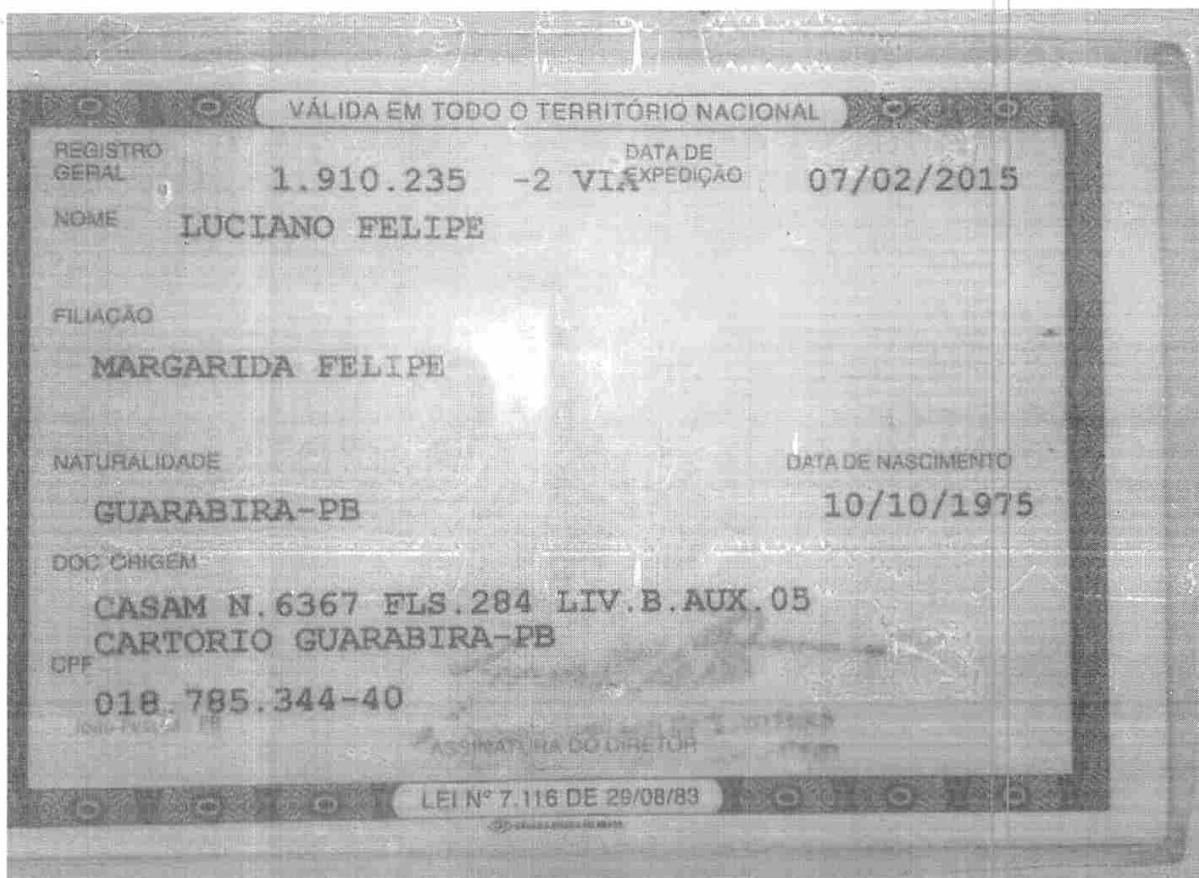
(OUTORGANTE) Juliano Felipe





Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 17/09/2020 10:48:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091710483318300000032915901>
Número do documento: 20091710483318300000032915901

Num. 34420878 - Pág. 2



LUCIANO FELIPE
TRAV SAO LUIZ 88 - SAO JOSE
GUARABIRA/PB CEP 58200000 (AG 22)

CPF/CNPJ/RANI 018 785 344-40

Grupo CONVENCIONAL BANCA TENSÃO / Subgrupo: B1
Classe RES-MTC B1 / Subclasse: RESIDENCIAL
Ligação MONOFÁSICO
Roteiro: 12 - 22 - 145 - 0250 - Nº Medidor: 000002465/B



CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00004289393

VALOR DA FATURA R\$ 164,72	VENCIMENTO 26/08/2020
REFERÊNCIA Ago / 2020	CONSUMO 186kWh 6,20 kWh MÉDIA DIÁRIA
SITUAÇÃO DE DÉBITOS	

DESCRITIVO

CCI	Descrição	Quant.	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc. Total (R\$)	ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (R\$)	ICMS Base Calc. PIS(R\$)	PIS/Confins(R\$)	Confins(R\$)
0601	Consumo em kWh	186	0,814990	151,59	151,59	27	40,92	151,59	1,64
	LANÇAMENTO DE SERVIÇOS			8,99	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0607	CONTRIBUIÇÃO ILM PÚBLICA			0,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0814	JUROS DE MÚRIO 07/07/20			3,12	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA07/2020			0,45	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0806	ATUALIZAÇÃO MÔNITO TÁRIA 07/2020								

CCI Código de Classificação do Item
Tarifa c/ Tributos 0,545400

TOTAL 164,72 151,59 40,92 151,59 1,64 7,57

RESERVADO AO FISCO a148.a6ce.8402.876c.6fb7.1d04.bdb3.d40d.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

Ago/19	183
Set/19	155
Out/19	179
Nov/19	179
Dez/19	181
Jan/20	213
Fev/20	184
Mar/20	185
Abr/20	272
Mai/20	152
Jun/20	170
Jul/20	195
Média	187

* Ajustamento pela média/mínimo

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Distribuição Energisa PB	38,95	24,20
Compra de Energia	49,68	30,18
Serviço de Transmissão	5,93	3,60
Encargos Sistêmicos	8,00	3,64
Impostos Diretos e Encargos	63,28	38,40
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	164,72	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 6/2020) R\$ 56,06

PRÓXIMA LEITURA

18/09/2020

INDICADORES DE QUALIDADE

META	MENSAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	5,79	0,00	11,58	23,16	NOMINAL
Vezes que o cliente ficou sem energia - FIC	3,42	0,00	6,85	13,70	CONTRATADA
Duração da maior interrupção de energia no período - DMC	3,37				LIMITE INFERIOR
Duração da interrupção individualizada crítica - DICRI	12,22				LIMITE SUPERIOR

ATENÇÃO

Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para te atender pelos canais virtuais: site, App Energisa ON e WhatsApp (63) 99136-5540.

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Br 200, Km 25 - Cidade Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680

CNPJ 08 085 182/0001-40 - Insc Est 16.015.823-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°049 303 071 - Emissão: 19/08/2020

Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA está disponível para consulta e pagamento a partir de 19/08/2020

www.energisa.com.br

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR			
GRUPO SANGUÍNEO FATOR RH	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
DOADOR DE ORGÃOS (Dec. n° 879, de 12 de julho de 1993) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
CARTEIRAS ANTERIORES			
12269 00017 PB 27/08/1993 23/09/2017 José Roberto M. Firmo	Mat. 636077-7 SINE - PB	DATA DE EMISSÃO ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	
DATA DA ANOTAÇÃO		DATA DA EMISSÃO	
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	
DATA DA ANOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	

06

CONTRATO DE TRABALHO

PAU BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ: 14.841.359/0002-87
End.: Avenida-OTACILIO LIRA CABRAL, SN
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL – CEP: 58200-000
Município: Guarabira – UF: PB
Esp. Estab.: Comercio
Cargo: Ajudante geral
CBO: 7832-25
Data de Admissão: 01/10/2018
Registro Nº: 00234
Remuneração específica: R\$ 1.063,00
(hum mil sessenta e tres reais) p/ mês.
Pau Brasil Distr de Bebidas Ltda.

valores constantes de PAU BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

DATA DE SAÍDA DE DE
ASS. DO EMPREGADOR OU A RGUE C/ TESTEMUNHA:
1º 2º
COM. DISPENSA CD Nº
FGTS Nº DA CONTA:
07



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 039533.01.2020.0.00.704

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 039533.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil Bettown Carvalho de Oliveira, matrícula 1560000 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 09:31 min do dia 29/06/2020, na Delegacia Online, **LUCIANO FELIPE**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão AJUDANTE GERAL, natural de Guarabira, nascido(a) em 10/10/1975, idade 44, estado civil Casado (a), de cor Parda, filho(a) de MARGARIDA FELIPE e NAO DECLARADO, CPF 018.785.344-40, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA SAO LUIZ, nº 69, bairro SAO JOSE, na cidade de Guarabira/PB. CEP: 58200000, telefone(s) 83987150366, registrou o seguinte:

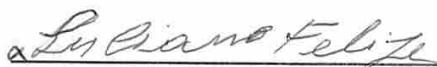
Dados do(s) Fato(s):

Data/Hora do fato: 09/04/2020 06:00h; Tipificação: **Boletim Emergencial**; Tipo do Local: Indefinido; Local do Fato: RODOVIA ESTADUAL PB73, DISTRITO INDUSTRIAL, Guarabira/PB.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Conduzia sua moto YAMAHA YBR 125K, ANO/MOD 2008/2008, COR VERMELHA. PLACA MOD 3696-PB, CHASSI 9C6KE092080199230 , em nome de RAFAEL PEDRO DA SILVA, quando trafegava pela rodovia, um cavalo apareceu na pista vindo a colidir caindo ao solo, sendo socorrido por terceiros para o Hospital Regional de Guarabira e transferido para o Complexo Hospitalar de Mangabeira.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.


LUCIANO FELIPE

BAD482B5E7C366B31D3C0E88C1A0CBE

Código de Controle

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8612 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.



MUNICIPAL HOSPITAL MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
R: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
1656-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
M: () - CNPJ:
Data: 09/04/2020
Hora: 13:00:17
Repcionista: RITA DE CASSIA T. FERREIRA
Clinica: ORTOPEDIA

ADOS DO PACIENTE Num. de vezes atendido: 1
Nome: LUCIANO FELIPE Num. Prontuario: 2020.04.000466
Nome Social: NAO INFORMADO CPF: 018.785.344-40
NIS: 705002649961754 Sexo: M IDENTIDADE: 1910235 Fone: 988528812
Natural: GUARABIRA/PB Data Nasc.: 10/10/1975 Id: 44 ano(s)
End.: RUA MANOEL DE OLIVEIRA, 69
Bairro: SAO JOSE Cidade: GUARABIRA UF :PB
Mae: MARGARIDAFELIPE Pai:
Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: AJUDANTE DE MOTORISTA Estado Civil: CAS

transporte utilizado: VEICULO PROPRIO
vítima de acidente por: TRABALHO
vítima de violência por: NAO
1. Caso Policial

RE-CONSULTA CONDICÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

tipo de Classificação de Risco: VERDE

A: FR: [] Aparentemente Bem [] Grave

C: TP: [] Politraumatizado [] Convulsao

eso: Altura: [] Hemorragia [] Dispneia

licemias: IMC: [] Diarreia [] Agitado

irc. Abd: O2%: [] Regular [] Chocado

queixa Principal: [] Vomito

RAUMA EM MSD: Observacao

NEGA SINTOMAS GRIPALIS
NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA
NEGA HAS E DM

6 **istoria - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)**
I deformidade de cintura (1). Belchior P.

diagnóstico. Fratura de galopinço | Conduta Interno pr procedimento
galopinço. | crurigo.

rescricao | Horario da medicacao





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: <u>Luciano Felipe</u>	Data da Admissão: <u> / / </u>		
Prontuário: _____	Idade: _____	Enfermaria: _____	Leito: _____
Nome da Mãe: _____			
Endereço: _____		Bairro: _____	
Cidade: _____		Estado: _____	Fone: _____
Sexo: F () M ()		Cor: _____	Estado Civil: _____
Escolaridade: _____		Religião: _____	
QPD: <u>Dor no estômago (5)</u>		Data de Nascimento: <u> / / </u>	
HDA: <u>Agudente custodioalítico c/ dor + obstruindo em antebraço (T)</u>			

Medicações em uso: _____			
Interrogatório Sintomatológico:			
Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese []Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____			
Pele: _____			
Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe []Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____			
AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise []Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____			
ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas []Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume			
AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria []Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____			
SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades []Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos			
SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____ []Amnésia []Libido []Humor _____			

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____ []HTF

Cirurgias: _____ []HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banco de Rio []Casa e Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA = _____ mmHg
FC = _____ FR = _____ TEMP(°C) = _____

Geral: _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: RnHipóteses Diagnósticas: Fo cle galedjsjConduta: Intervm p/ procedimento cirúrgico



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>LUCIANO FELIPE</i>				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica:	EMP:	LR:
Data: <i>13/04/20</i>	Cirurgião: <i>Dr ANDRÉ RIBEIRO</i>			1º Assistente: <i>Dr YURI</i>	
2º Assistente:		3º Assistente:		Instrumentador:	
Anestesista:		Tipo Anestesia:		Horário: I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO					
<i>18 Lux GALEOTTI (D)</i>					
<i>Fx S: nTC (D)</i>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO					
<i>O mesmo.</i>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)					
<i>RAFI. + rincão percutâneo</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim 2 (✓) Não	Descreva:		
Biópsia de Congelação:		1 () Sim 2 (✓) Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:					
1 (✓) Enfermaria 2() Terapia Intensiva 3() Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB,



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

PACIENTE EM DDA SOB ANESTESIA
ASSERVIS + ANTISSEPSIA
APOSICAO DE CAMPO ESTERILIS

Incisão:

longitudinal dorsal de THOMPSON POR
PLANOS

Achados:

PA 2X NARIO ②

Conduta:

REALIZANDO MANOBRA DE REDUCAO SOB VISO DIRETO
A POSICAO DE PLACAS DCR 3,5M 8 FIOS
APOSICAO DE 6 PAFUSOS CONSECUTIVOS 16MM
APOSICAO DE FIO K NA ANUD. EM SUP.
REALIZANDO MANOBRA DE REDUCAO 5° UTC ①
APOSICAO DE 3 FIO K EM 5° UTC SOB ESCORPIA
LIMPETIA COM SFO, 8%
SETORA POR PLANOS SUB CUSTORE A PEE.
CONVOLU

PA CONTROLE

Fechamento:

TAU SUTILO PLANO

OBS:

SE PACIENTE SEM DOLOR ALTO NO 1º DPO

Dr. Yunior Cardoso
CRM 11.552/PB
Ortopedia e Traumatologia

Data: 13/04/20

MÉDICO/CRM



FLUXO DE REFERÊNCIA INTRA E INTER REGIONAL

FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº: _____ CLÍNICA: _____

DO HOSPITAL: FIRG

PARA O HOSPITAL: TRAUMINHA

MÉDICO ASSISTENTE: _____ DATA: 09 04 20

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:

NOME: JUCIANO T CLIPG SEXO: _____

PROFISSÃO: _____ DOCUMENTO: _____ Nº: _____ IDADE: _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: GUARANHUA ESTADO: PB

ANAMNESE E EXAMES FÍSICOS SUMÁRIOS:

celulite Met 1 mês de duração
e desaparece em janelas

MEDICAMENTOS PRESCRITOS:

DIAGNÓSTICO

PROVÁVEL: Fractura de Colo de fêmur CID: _____

Fractura S^o MTC

ASSINATURA DO PROFISSIONAL (CARIMBO):

Dr. Ramon B. A. Sousa
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PB 0432





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME :LUCIANO FELIPE				PRONTUÁRIO N°	
IDADE 44A	SEXO Masc	COR	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF.	LEITO:
DATA DE ADMISSÃO 09/04/2020		DATA DE ALTA 14/04/2020		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INCIAL <i>Fratura Luxação de Galeazzi DIREITO + FRATURA DO 5 METACARPO DIREITO</i>				CID <i>S52 +S 62</i>	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de antebraço demonstrando solução de continuidade óssea da diáfise do rádio + FRATURA DO 5 METACARPO DIREITO</i>					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO		COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO ÓBITO		() REMOVIDO () A PEDIDO		() CURADO ()	

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)

Paciente portador (a) de fratura luxação de galeazzi DIREITO + FRATURA DE 5 METACARPO DIREITO de foi submetido(a) a tratamento com redução cruento com fixação interna com placa e parafusos E FIO DE KIRSCHNER. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias.

Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: CEFALEXINA, PROFENID, DIPIRONA

RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias.

Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 7 dias para revisão. DR:ANDRE RIBEIRO

Antônio F. S. Neto
Médico
CRM/PB - 12125





Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200247294 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUCIANO FELIPE

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO LUCIANO FELIPE

CPF/CNPJ: 01878534440

Posição em 18-08-2020 14:58:06

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

19/08/2020 R\$ 4.725,00 R\$ 0,00 R\$ 4.725,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
19/07/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/916wnRiufnXMuseb1rWzBapi_key=tjZcdeQg1ywxFaxWMvRdhCtgbSSsQF+JbglZ900p5NA=)
18/07/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/90c4DlLxgp7DzYF5q+Qapi_key=tjZcdeQg1ywxFaxWMvRdhCtgbSSsQF+JbglZ900p5NA=)





**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0846247-28.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Em relação ao pedido de justiça gratuita, o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira, nem é prova inequívoca, sem contar que é desnecessária ante a possibilidade do próprio advogado afirmar na inicial, desde que tenha poderes para tanto, declarado na procuração.

No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial, natureza e objeto discutidos.

Ademais, requer a gratuidade, sem sequer informar o valor das custas, as quais requer a dispensa de pagamento. Em outras palavras, o próprio autor não sabe se tem ou não capacidade de pagamento delas.

Por outro lado, o Juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Assim, antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.



Assinado eletronicamente por: LUCIANA CELLE GOMES DE MORAIS - 18/09/2020 22:09:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091822093957400000032922817>
Número do documento: 20091822093957400000032922817

Num. 34428480 - Pág. 1

ANTE O EXPOSTO, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, INTIME-SE a parte requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, tais como: cópia das últimas folhas da carteira do trabalho; comprovante de renda mensal e de eventual cônjuge, cópia dos extratos bancários de contas de sua titularidade e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal e documento comprobatório de recebimento do bolsa família. Em especial, juntar(em) a simulação do valor das custas e despesas as quais requer(em) a gratuidade, se já não tiver juntado.

Tudo, ante a possibilidade de redução ou parcelamento, que podem ser requeridos, nos termos do NCPC. Caso deferido o benefício e posteriormente revogado, a parte arcará com as custas judiciais e despesas processuais e multa de 10 vezes o valor das custas judiciais, nos termos previstos no artigo 100, p. único do NCPC.

Nos termos do CPC:

- A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência;

- Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade;

- A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas;

- A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

- Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento;

- O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 17 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 5^a VARA CIVIL DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

LUCIANO FELIPE, já devidamente singularizado nos autos do processo, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, atender o despacho retro.

O autor atualmente encontra-se empregado exercendo a função de ajudante geral com o salário girando em torno de um salário mínimo. Dessa forma, o autor não dispõe de recursos para custear as despesas processuais, momento que reitera o pedido feito na inicial, a concessão da justiça gratuita.

Vejamos o “*art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei*”. O NCPC coaduna-se com o princípio insculpido no art. 5º, LXXVII da Constituição Cidadã: “*LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”

Note-se que o § 4º do art. 99 do NCPC assim prevê: “*a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça*”.

Ora, de fato não parecia admissível condicionar o deferimento da gratuidade judiciária ao patrocínio pela Defensoria Pública ou convênios, porquanto a parte tem o direito à livre escolha do profissional que defenderá seus interesses, daí a relevância da previsão expressa no NCPC

Diante de tudo que foi exposto, ratifica os pedidos da inicial, requerendo a concessão da justiça gratuita, por ser o autor hipossuficiente.

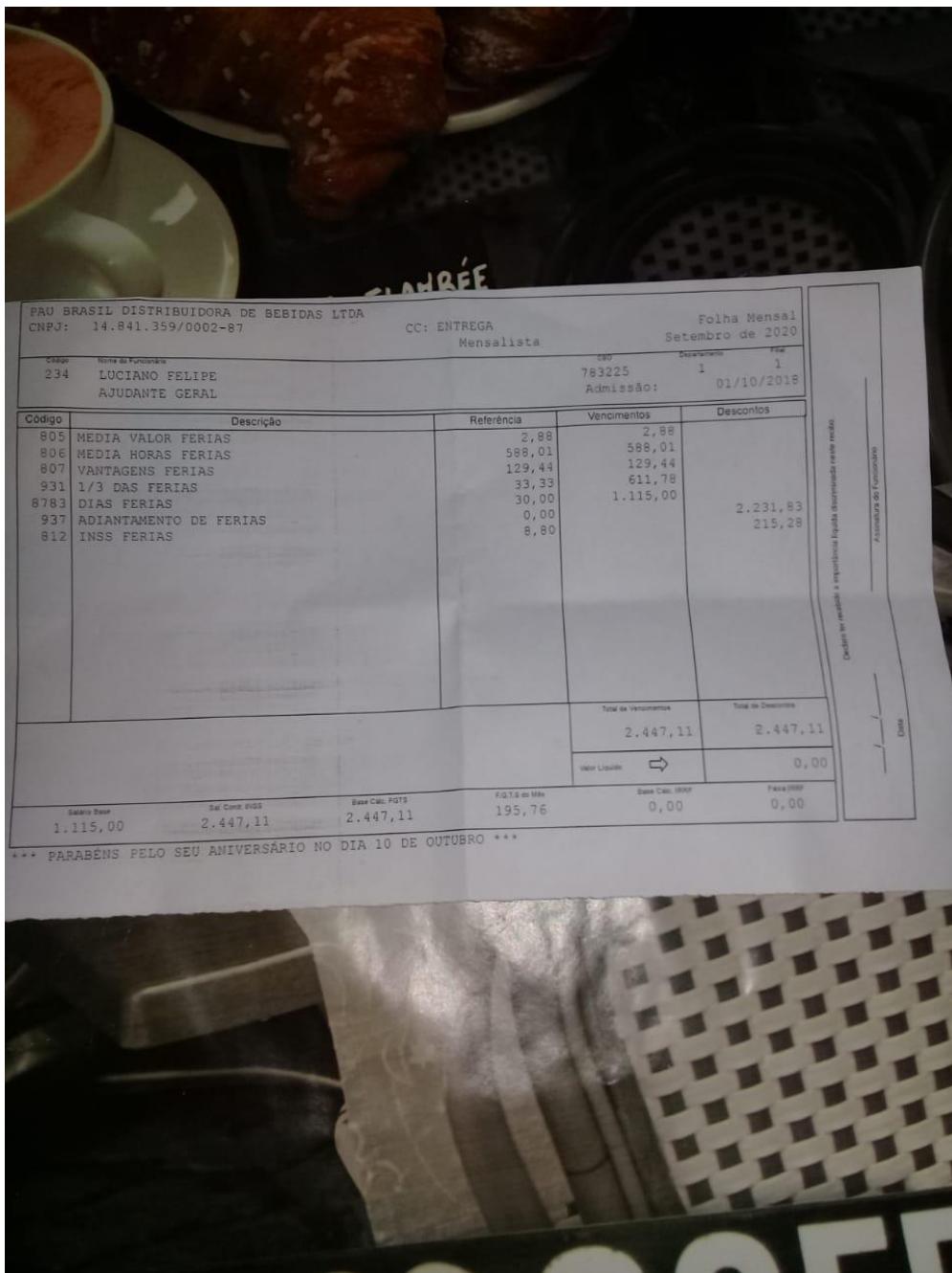
Nestes termos, pede-se deferimento.

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 22/10/2020 09:29:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102209290853900000034172276>
Número do documento: 20102209290853900000034172276

Num. 35779387 - Pág. 1



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via da parte)
Nº do Processo: 0846247-28.2020.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.9.20.51198/01	
			Data de emissão: 22/10/2020	
Número da 200.2020.651198	Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 259,35 - Taxa Judiciária: R\$ 71,00 - Taxa bancária: R\$ 1,38	Tipo da Custas Iniciais	Data de vencimento: 31/10/2020	
			UFR vigente: R\$ 51,87	
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
			Parcela: 1/1	
			Valor total: R\$ 331,73	
			Desconto total: R\$ 0,00	
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				
 <p>866000000038 317309283180 520201031207 092051198015</p>			Valor final: R\$ 331,73	

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via do processo)
Nº do Processo: 0846247-28.2020.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.9.20.51198/01	
			Data de emissão: 22/10/2020	
Número da 200.2020.651198	Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 259,35 - Taxa Judiciária: R\$ 71,00 - Taxa bancária: R\$ 1,38	Tipo de Custas Iniciais	Data de vencimento: 31/10/2020	
			UFR vigente: R\$ 51,87	
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
			Parcela: 1/1	
			Valor total: R\$ 331,73	
			Desconto total: R\$ 0,00	
			Valor final: R\$ 331,73	

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via do banco)
Nº do Processo: 0846247-28.2020.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.9.20.51198/01	
			Data de emissão: 22/10/2020	
Número da 200.2020.651198	Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 259,35 - Taxa Judiciária: R\$ 71,00 - Taxa bancária: R\$ 1,38	Tipo de Custas Iniciais	Data de vencimento: 31/10/2020	
			UFR vigente: R\$ 51,87	
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
			Parcela: 1/1	
			Valor total: R\$ 331,73	
			Desconto total: R\$ 0,00	
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				
 <p>866000000038 317309283180 520201031207 092051198015</p>			Valor final: R\$ 331,73	





Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0846247-28.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: LUCIANO FELIPE
Polo passivo: REU: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, diante do requerimento da parte autora, faço os autos cls para apreciação.

JOÃO PESSOA, 25 de outubro de 2020
KENIA SIMOES DANTAS BARBOSA



Assinado eletronicamente por: KENIA SIMOES DANTAS BARBOSA - 25/10/2020 15:15:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102515152288400000034259619>
Número do documento: 20102515152288400000034259619

Num. 35874100 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0846247-28.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante de inúmeras audiências realizadas nesta Vara que restaram infrutíferas, deixo para momento oportuno a análise da conveniência quanto a realização de audiência conciliatória, fazendo-se adaptações que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e a maior celeridade do processo.

Em consequência, CITE-SE o promovido, para oferecer contestação, em 15 dias úteis, querendo, sob pena de revelia.

DEFIRO a justiça gratuita consoante art. 98 do NCPC (ID 35779387).

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 27 de outubro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 03/12/2020 17:26:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120317260495600000034361901>
Número do documento: 20120317260495600000034361901

Num. 35981854 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
5ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO Nº 0846247-28.2020.8.15.2001
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: LUCIANO FELIPE
REU: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (RÉU)

De ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte ,
Nome: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.
Endereço: PÇ MIL OITOCENTOS E DEZESSETE, 105, SALA 220 BLOCO B, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-010

do despacho, cujo teor é o seguinte:

Vistos, etc.

Diante de inúmeras audiências realizadas nesta Vara que restaram infrutíferas, deixo para momento oportuno a análise da conveniência quanto a realização de audiência conciliatória, fazendo-se adaptações que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e a maior celeridade do processo. Em consequência, CITE-SE o promovido, para oferecer contestação, em 15 dias úteis, querendo, sob pena de revelia. DEFIRO a justiça gratuita consoante art. 98 do NCPC (ID 35779387). Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, em 5 de dezembro de 2020.

KENIA SIMOES DANTAS BARBOSA



Assinado eletronicamente por: KENIA SIMOES DANTAS BARBOSA - 05/12/2020 14:50:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120514505816100000035784983>
Número do documento: 20120514505816100000035784983

Num. 37506711 - Pág. 1

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20091710483284100000032915899 (inicial)



Assinado eletronicamente por: KENIA SIMOES DANTAS BARBOSA - 05/12/2020 14:50:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120514505816100000035784983>
Número do documento: 20120514505816100000035784983

Num. 37506711 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico que, dei inteiro cumprimento ao presente mandado, procedendo à citação e intimação da ré, COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., na pessoa de Natália Soares A. da Silva, a qual se apresentou como representante legal da ré, apta à receber citações e intimações em seu nome, e após tomar conhecimento de todo conteúdo do mandado, exarou a sua nota de ciente, ficando com a contrafé. Dou fé.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2020.

Evaldo Dionízio da Silva



Assinado eletronicamente por: EVALDO DIONIZIO DA SILVA - 11/12/2020 16:03:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121116035856400000036006119>
Número do documento: 20121116035856400000036006119

Num. 37744470 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
5ª Vara Cível da Capital

PROCESSO N° 0846247-28.2020.8.15.2001
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: LUCIANO FELIPE
REU: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (RÉU)

De ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte ,
Nome: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.
Endereço: PÇ MIL OITOCENTOS E DEZESSETE, 105, SALA 220 BLOCO B, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-010

do despacho, cujo teor é o seguinte:

Vistos, etc.

Diante de inúmeras audiências realizadas nesta Vara que restaram infrutíferas, deixo para momento oportuno a análise da conveniência quanto a realização de audiência conciliatória, fazendo-se adaptações que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e a maior celeridade do processo. Em consequência, CITE-SE o promovido, para oferecer contestação, em 15 dias úteis, querendo, sob pena de revelia. DEFIRO a justiça gratuita consoante art. 98 do NCPC (ID 35779387). Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, em 5 de dezembro de 2020.

KENIA SIMOES DANTAS BARBOSA

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ASESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20091710483284100000032915899 (inicial)

Assinado eletronicamente por: KENIA SIMOES DANTAS BARBOSA

05/12/2020 14:50:58

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 37506711



*Natalia Soares A. da Silva
01/12/2020
Assistente Administrativa
354883*

20120514505816100000035784983

http://pje.tjpb.jus.br/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=35784983&idProcessoDoc=37506... 1/2



Assinado eletronicamente por: EVALDO DIONIZIO DA SILVA - 11/12/2020 16:03:59

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121116035932600000036006825>

Número do documento: 20121116035932600000036006825

Num. 37744476 - Pág. 1